



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 143/2023
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 029/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 061/2023
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA– SRP Nº: 021/2023**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e pela Secretária (Interina) Municipal de Saúde a Sra. **Maria Alice Fernandes Ferreira**, brasileira, casada, residente e domiciliado a Rua Fausto Ferreira, 400 – Bairro das Pedras – São João da Ponte - MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 046.728.436-96, portador da cédula de identidade nº MG – 10.433.284 SSP-MG, doravante denominada **Município** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual 14167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

DETENTORA: PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 46.218.314/0001-66

Endereço: Rua Antônio Gravetá 136 letra B, bairro cinquentenário CEP 30.570-040 Belo Horizonte - MG

Representante Legal: Leonardo Antônio Cataldo Cury

CPF: 758.729.606-97

DESCRIÇÃO

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT.	TOTAL
------	-------	-------	-----------	-------	---------	-------



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

179.	60	UND	CANETA ALTA ROTAÇÃO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CORPO PEÇA DE MÃO; FABRICADO EM LATÃO, COM TRATAMENTO CROMADO ACETINADO; AUTOCLAVÁVEL A ATÉ 135C°; CONEXÃO BORDEN, SPRAY SIMPLES; DIRECIONADO À PONTA DA BROCA. ROTAÇÃO DE 420.000 RPM; RÓTORES PRECISAMENTE BALANCEADOS; PRESSÃO DE AR DE TRABALHO ENTRE 32 E 35 LIBRAS (PSI). PESO APROXIMADO DE 58,0 GRAMAS; BAIXO RUÍDO DE TRABALHO; FIXAÇÃO DAS BROCAS FIXADAS POR ATRITO, RESISTENTE A TRAÇÃO QUE ASSEGURA O TRAVAMENTO DA BROCA. FORMATO ERGONÔMICO: CABEÇA MINI, COMPACTA (PARA USO ADULTO E PEDIÁTRICO), COM RANHURAS ANTIDERRAPANTES E EXTREMIDADE INCLINADA. COM SISTEMA DE TRATAMENTO DE ENRIJECIMENTO DA CAMADA SUPERFICIAL QUE ASSEGURA A DURABILIDADE DA ROSCA. ACOMPANHA SACA BROCAS. REGISTRO NA ANVISA. COMPATÍVEL COM EQUIPO KAVO.	DENTEMED/ DENTEMED	R\$ 240,00	R\$ 14.400,00
------	----	-----	--	-----------------------	------------	---------------



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

180	60	UND	CONTRA-ÂNGULO DE BAIXA ROTAÇÃO. ENCAIXE INTRAMATIC COM SPRAY INTERNO. COMPATÍVEL COM MICROMOTOR KAVO. CONTRA ÂNGULO DE BAIXA ROTAÇÃO. CORPO FABRICADO EM ALUMÍNIO ANODIZADO QUE PROPORCIONA PESO REDUZIDO (APENAS 42 GR). POSSUI CAMADAS DE ANODIZAÇÃO DURA, GARANTINDO RESISTÊNCIA AOS PROCESSOS DE AUTOCLAVAGEM. CABEÇA EM LIGA METÁLICA DE COBRE E ZINCO PARA MAIOR RESISTÊNCIA MECÂNICA A IMPACTOS, COMO QUEDAS OU BATIDAS. ACOPLAMENTO INTRA (UNIVERSAL) COM GIRO DE 360 GRAUS. ROTAÇÃO: ATÉ 20.000 RPM. AUTOCLAVÁVEIS ATÉ 135°C. COR: PRATA ACETINADO. NÍVEL DE ROTAÇÃO: 5.000 A 20.000 RPM. GARANTIA PELO FABRICANTE: 1 ANO.	DENTEMED/ DENTEMED	R\$ 310,00	R\$ 18.600,00
181	30	UND	MICROMOTOR DE BAIXA ROTAÇÃO, COM ENCAIXE BORDEN, SPRAY INTERNO. ROTAÇÃO DE 5.000 A 20.000 RPM. SENTIDO DE ROTAÇÃO AJUSTÁVEL, SISTEMA UNIVERSAL INTRAMATIC. COMPATÍVEL COM CONTRA ANGULO E PEÇA RETA KAVO. * CORPO CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO ANODIZADO: POSSUI CAMADAS DE ANODIZAÇÃO DURA, GARANTINDO RESISTÊNCIA AOS PROCESSOS DE AUTOCLAVAGEM. * ACOPLAMENTO INTRA (UNIVERSAL): COM GIRO DE 360 GRAUS. * ROTAÇÃO: ATÉ 20.000 RPM. * REGULAGEM DA VELOCIDADE E SENTIDO DE GIRO (HORÁRIO OU ANTI-HORÁRIO) NO CORPO DO MICRO MOTOR. * AUTOCLAVÁVEIS ATÉ 135°C. * COR: PRATA ACETINADO. * GARANTIA: 1 ANO.	DENTEMED/ DENTEMED	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

182	20	UND	PEÇA RETA COM ACOPLAMENTO INTRAMATIC; SPRAY EXTERNO; TROCA DE BROCAS NO ANEL; UTILIZA BROCAS PM DE 2,35 MM; GIRO LIVRE DE 360°. COMPATÍVEL COM MICRO MOTOR KAVO	DENTEMED/ DENTEMED	R\$265,00	R\$5.300,00
-----	----	-----	---	-----------------------	-----------	-------------



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

185	15	UND	<p>JATO DE BICARBONATO ODONTOLÓGICO PORTÁTIL</p> <ul style="list-style-type: none">* DESIGN MODERNO, COMPACTO E DE FÁCIL MANUSEIO.* COMPOSTO DE CORPO CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO ANODIZADO AUTOCLAVÁVEL.* RECIPIENTE DE BICARBONATO DE FÁCIL ACESSO ACOPLADO À PEÇA DE MÃO.* PONTA DO JATO DE BICARBONATO AUTOCLAVÁVEL.* IRRIGAÇÃO COM SISTEMA PNEUMÁTICO.* TAMPA TRANSPARENTE, POSICIONADA NA PARTE SUPERIOR DO CORPO DA CANETA.* EFETUA MISTURA DE AR + ÁGUA + BICARBONATO A UMA PEQUENA DISTÂNCIA DA PONTA, EVITANDO ENTUPIAMENTOS NOS CONDUTOS DO PRODUTO.* RESISTENTE À OXIDAÇÃO.* INSTALAÇÃO ATRAVÉS DE ENGATE RÁPIDO.* FÁCIL LIMPEZA E DESINFECÇÃO.* POSSIBILITA UMA ESTERILIZAÇÃO SEGURA, EVITANDO CONTAMINAÇÃO CRUZADA.* PRIVILEGIA A ERGONOMIA COM EXCELENTE FACILIDADE NO MANUSEIO.* PERMITE LIGAR O APARELHO AO TERMINAL DA PEÇA DE MÃO DO EQUIPO, UTILIZANDO ASSIM UM ÚNICO PEDAL PARA ACIONAMENTO.* CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO: SEGUNDO A NORMA NBR IEC 60601-1.* PRESSÃO DE ENTRADA DO AR COMPRIMIDO: 30 A 40 PSI (REGULADA NO TERMINAL DO EQUIPO).* PRESSÃO DE ENTRADA DE ÁGUA: 20 A 40 PSI (REGULADA NO TERMINAL DO EQUIPO).* ACIONAMENTO: ATRAVÉS DO PEDAL DO EQUIPO.* CORPO DA CANETA: CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO ANODIZADO.* PESO LÍQUIDO: 0,145 KG.* PESO BRUTO: 0,289 KG.* DIMENSÕES (MM):* COMPRIMENTO: 190.* DIÂMETRO: Ø16.* PROTEÇÃO CONTRA PENETRAÇÃO NOCIVA DE ÁGUA	DENTEMED/ DENTEMED	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00
-----	----	-----	--	-----------------------	------------	--------------



186	15	UND	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO PORTÁTIL - PEÇA DE MÃO PARA REMOÇÃO DE TÁRTARO ACOPLÁVEL AO TERMINAL DE ALTA ROTAÇÃO COM MOVIMENTO ELÍPTICO DA PONTA. - CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO ANODIZADO, O QUE POSSIBILITA LEVEZA E EXCELENTE ACABAMENTO SUPERFICIAL, FACILITANDO A ASSEPSIA E DESINFECÇÃO COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO CONSUMO DE AR (L/MIN): 42 PRESSÃO (PSI): 35 CONSUMO DE ÁGUA (ML/MIN): 42 NÍVEL SONORO (DB): 70 ENCAIXE: BORDEN MATERIAL: ALUMÍNIO FREQUÊNCIA APROXIMADA: 5 KHZ. NÃO REQUER LUBRIFICAÇÃO O PRODUTO DEVE CONTER: 01 ESTOJO PARA TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DA PEÇA; 03 INSERTO PARA RASPAGEM DE TÁRTARO ; 01 ÓLEO LUBRIFICANTE DE 20ML; 01 CHAVE PARA APERTO DO INSERTO; 01 MANUAL DE INSTRUÇÕES DO PRODUTO; 01 CERTIFICADO DE GARANTIA.	DENTEMED/ DENTEMED	R\$ 750,00	R\$ 11.250,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 63.800,00 (SESSENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS REAIS).						

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, **com exceção do item nº 57, que será aberto para ampla competitividade**, para o fornecimento de **equipamentos e materiais odontológicos**, a serem distribuídos nos 18 (dezoito) consultórios odontológicos municipais, visando atender às necessidades e manter o funcionamento dos serviços odontológicos deste Município, de forma parcelada, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme este Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1 Os materiais/equipamentos deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca na embalagem e ou no próprio instrumento, com data de validade visível, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação dos mesmos;

2.2 O prazo de entrega é de no máximo, **07 (sete) dias** corridos, após emissão da ordem de Fornecimento.



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

2.2.1 A entrega dos materiais/equipamentos será na sede do Município, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fausto Ferreira, nº 158, Centro, São João da Ponte /MG, nos horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min horas, de segunda a sexta-feira. Porém, o vencedor do certame deverá entrar em contato com a Secretaria, pelo telefone (38) 3234-1102/3234-1204, com antecedência mínima de 24 horas, para informar acerca da entrega.

2.3. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, em cargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da licitante.

2.4. A empresa contratada deverá fornecer os materiais imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, no local informado, conforme cronograma abaixo, de forma parcelada conforme a necessidade do Município e mediante Ordem de Fornecimento.

2.5 Fica reservado a este Município em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade dos materiais ofertados. Para tanto, os materiais será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que os materiais considerados insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

2.6 Se algum dos materiais/equipamentos apresentarem irregularidade, ao Município o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os materiais se identificam ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada. O Município o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade dos materiais fornecidos diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura da ata do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Termo, materiais estes alterados e / ou adulterados. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

- **PROVISORIAMENTE**, por intermédio do responsável pelo recebimento dos materiais, para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto com as especificações constantes do Anexo I deste Edital, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

- **DEFINITIVAMENTE**, pela comissão designada para esse fim, após comprovação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüentemente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis cotados da data da entrega;

- **REJEITADO**, quando em desacordo com o estabelecido neste Edital, Anexos, Proposta e Nota de Empenho.

2.7 A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

2.8 Os materiais/equipamentos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português.

2.9 Todos os materiais/equipamentos deverão ter garantia contra defeitos de fabricação, conforme determina a legislação, de no mínimo de 01 (um) ano, contada a partir da emissão do documento fiscal; exceto para os materiais com prazo inferior estipulado pelo fabricante, nesses casos, não deverá ser inferior a $\frac{3}{4}$ (três quartos) daquele estipulado pelo fabricante.

2.10- O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não aceitar os materiais em desacordo com o previsto neste Edital.

2.11 Será objeto de emissão de nota fiscal eletrônica em observância as exigências do fisco estadual, e em conformidade com os quantitativos descritos na ordem de compra, não sendo permitida a emissão de nota fiscal em desconformidade com os quantitativos descritos na ordem de compra.

2.12. As empresas deverão obedecer aos prazos determinados para a entrega dos materiais. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicado multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório e neste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

3.2 A futura Ata de Registro de Preços não poderá sob hipótese alguma ser prorrogada.

CLAUSULA QUARTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração Pública realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração Pública promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

4.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.7.1, 3.7.2 e 3.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1 por razão de interesse público; ou



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

4.9.2 a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2 Entregar os materiais/ equipamentos por sua conta e risco, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fausto Ferreira, nº 158, Centro, São João da Ponte /MG, nos horários das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min horas, de segunda a sexta-feira, no prazo máximo, qual **seja de 07 (sete) dias**, a contar da ordem de compra/fornecimento, preferencialmente embarcados sem ônus para o Município Contratante;

5.3 Disponibilizar os equipamentos com características iguais ou superior ao detalhado no quadro acima;

5.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.7 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Contratante e ou a Terceiros, decorrente da entrega do objeto na (sede do Município).

5.8 Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato; sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE que em ato discricionário analisará a conveniência e oportunidade do instrumento;

5.7 Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE que em ato discricionário analisará a conveniência e oportunidade do instrumento;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Indicar Comissão de Fiscalização e Recebimento, responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.2. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.

6.3 Efetuar os devidos pagamentos de acordo ao estabelecido no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal 8.666, de 13 de junho de 1993, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

7.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

7.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

7.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

7.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

7.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

7.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP.

7.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

7.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

7.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.6. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Município, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

7.7. O pedido de prorrogação de prazo para entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.

7.8. As multas referidas nesta ARP não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

7.8.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

7.8.2. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

7.8.3. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Dos preços

8.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada de **VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$63.800,00 (SESSENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS REAIS)**, correspondente à aquisição dos itens, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira desta ata.

8.1.2. Os preços referidos de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de produtos do objeto de modo à constituírem a unitotal contraprestação pela execução da ata de contrato.

8.1.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dias do mês subsequente, contados da data do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil, em conta corrente da Contratada, acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA – SRP nº 021/2023 com seus Anexos e a proposta da DETENTORA;

9.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

10.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 10 Agosto de 2023.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Maria Alice Fernandes Ferreira
Secretária (Interina) Municipal de Saúde

Representante Legal: Leonardo Antônio Cataldo Cury
CPF: 758.729.606-97
PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 46.218.314/0001-66

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº: